



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.552/2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM EVENTOS ESPORTIVOS, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, HOTÉIS E MOTÉIS NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de em eventos esportivos, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis e motéis no município Alagoinhas.

Art. 2º- A mensagem de que trata o *caput* deve dispor, também, das seguintes informações:

I - o número da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - o número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);

III - o número do telefone da Polícia Militar (190);

IV- os números dos telefones das Delegacias Especializadas da Mulher e,

V - o número da Patrulha Maria da Penha (135).

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará, ao infrator, advertência com notificação por parte dos órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, quando da sua aplicação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – a gravidade da infração;
- II – o porte econômico do infrator;
- III – a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração e,
- IV – a proporcionalidade e razoabilidade.

§1º- O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§2º- No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor, após decorridos 30(trinta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO